

RIA DE JESUS ALVES VIEIRA,51855795/4, ASSESSOR ESPECIAL I, GUI-LHERME AUGUSTO DE ALMEIDA CARPEGIANI,5946562/2,ASSESSOR ESPECIAL I que se deslocara para MARACANÁ e CURUÇA/PA no período de 06/07 a 08/07/2022 com objetivo Apoio à Gestão e aos Serviços Socioassistenciais. MARCOS FLÁVIO DO ROSÁRIO RIBEIRO,COLABORADOR EVENTUAL COM OBJETIVO DE CONDUZIR VEICULO DA SEASTER COM O SENHOR SECRETÁRIO.RETROATIVO DO DIA 05/06/2022.

Classificação Orçamentária:

43.101 – 08.244.1505.8863 F:0101006357/0101 234.191 339014/36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 08 de julho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

#### PORTARIA Nº 940/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRABALHO,EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019,Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 859569

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO,5945803/1,SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADADO DE ASSISTENTE SOCIAL que se deslocara para Mocajuba e Cameté/PA no período de 13/07 a 17/07/2022 com objetivo Apoio à Gestão e aos Serviços Socioassistenciais.

RAIMUNDO ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS,35076/1, MOTORISTA com objetivo de Conduzir O SECRETÁRIO ADJUNTO.

Classificação Orçamentária:

43.101 – 08.244.1505.8863 F:0101006357 234.191 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 07 de julho 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 826782**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 03 de 27 de Junho de 2022

O CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ, face ao que estabelece o inciso X do art. 3 da Lei nº 8.542, de 29 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 8.864/2019 de 10 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anexo, Regimento Interno do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA

Presidente do CETERPA

#### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO PARÁ

##### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO

##### Seção I

##### Da Instituição

Art. 1º O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará – CETERPA, instituído pela Lei Estadual nº 8.542 de 29 de Setembro de 2017, com redação alterada pela Lei nº 8.864 de 10 de junho de 2019 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ao qual compete estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito estadual e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Trabalho.

##### Seção II

##### Da Composição

Art. 2º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada do Governo:

1. a) um representante da Superintendência Regional do Trabalho - SRT;
2. b) um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;
3. c) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD;
4. d) um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET;
5. e) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME; e
6. f) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP

II – Bancada dos Trabalhadores:

1. a) um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;
2. b) um representante da Força Sindical - FS;
3. c) um representante da União Geral dos Trabalhadores - UGT;
4. d) um representante da Federação dos Pescadores do Pará - FEPA;
5. e) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e

6. f) um representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura do Pará - FETAGRI.

III – Bancada dos Empregadores:

1. a) um representante da Associação Comercial do Pará - ACP;
2. b) um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará - FACIAPA;
3. c) um representante da Federação da Agricultura e da Pecuária do Pará - FAEPA;
4. d) um representante da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA;
5. e) um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pará - FECOMÉRCIO; e
6. f) um representante do Centro das Indústrias do Pará - CIP.

• 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

• 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

• 3º Caberá ao Governo Estadual e/ou órgão gestor local indicar os seus respectivos representantes.

• 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão designados mediante ato do Poder Executivo Estadual e/ou portaria do titular do órgão gestor local para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e publicada na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

• 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

• 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

### Seção III

#### Da Presidência

Art. 3º A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita anualmente, serão alternadas e sucessivas entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

• 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser por maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, formalizada mediante a edição de ato normativo indicando nome e período de mandato, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

& 2º O resultado da eleição da Presidência e Vice Presidência do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará, deverá ser formalizado mediante publicação de Resolução do Colegiado na imprensa oficial e no sítio local na internet se houver.

• 3º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

&1º A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

&2º Caberá ao Vice Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

&3º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, concedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Art.5º O mandato de representante do Conselho se extinguirá, antes do seu término, nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada do Titular e do Suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano;

IV – Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;